

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 447

DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.249/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/09/2009, para os seguintes valores:

|                 |               |
|-----------------|---------------|
| GLP Residencial | R\$ 3.4695/kg |
| GLP Industrial  | R\$ 3,6171/kg |
| V. João 13 kg   | R\$ 45,10     |

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

# D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 445 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.209/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a alteração das tarifas de gás natural da CEG RIO, devido ao incremento de 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do custo médio ponderado de aquisição do gás natural, conforme estrutura tarifária anexa, com vigência a partir de 01/09/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA

Conselheira

DAROLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SERGIO BURROVES RAPOSO

Conselheiro-Relator

ANEXO - TARIFAS SETORIAIS

| Ítem  | Valor   |
|---|---------|
| Custo Gás Comercial/Residencial                       | 0,42776 |
| Custo Gás Doméstico/Consumidores                      | 0,59378 |
| Fator Impostos - Tx. Regulação Caramista e Barilheira | 0,3030  |
| Fator Impostos - Tx. Regulação Demais Regiões         | 0,7836  |
| IGPM  |         |

| Classe | Faixa de Consumo (m³) | TARIFA R\$/m³ |
|--------|-----------------------|---------------|
|--------|-----------------------|---------------|

|                         |                       |        |
|-------------------------|-----------------------|--------|
| SN Ind. Ind. Barilheira | 0 - 200               | 2.1794 |
|                         | 201 - 2.000           | 1.3396 |
|                         | 2.001 - 10.000        | 1.2072 |
|                         | 10.001 - 50.000       | 1.0251 |
|                         | 50.001 - 100.000      | 0,9539 |
|                         | 100.001 - 300.000     | 0,8778 |
| SN Ind. Ind. Barilheira | 300.001 - 600.000     | 0,878  |
|                         | 600.001 - 1.500.000   | 0,7852 |
|                         | 1.500.001 - 3.000.000 | 0,7389 |
|                         | > 3.000.000           | 0,7308 |
|                         | 0 - 200               | 0,8503 |
|                         | 201 - 2.000           | 0,7739 |
| SN Ind. Ind. Caramista  | 2.001 - 10.000        | 0,7858 |
|                         | 10.001 - 50.000       | 0,7534 |
|                         | 50.001 - 100.000      | 0,7476 |
|                         | 100.001 - 300.000     | 0,7411 |
|                         | 300.001 - 600.000     | 0,7336 |
|                         | 600.001 - 1.500.000   | 0,734  |
| SN Ind. Ind. Caramista  | 1.500.001 - 3.000.000 | 0,7327 |
|                         | > 3.000.000           | 0,7308 |
|                         | 0 - 200               | 0,7665 |
|                         | 201 - 2.000           | 0,3074 |
|                         | 2.001 - 10.000        | 0,8783 |
|                         | 10.001 - 50.000       | 0,8238 |
| Climatização            | 50.000 - 100.000      | 0,8080 |
|                         | > 100.000             | 0,8080 |
|                         | 0 - 200               | 1,7689 |
|                         | 201 - 5.000           | 1,7626 |
|                         | 5.001 - 20.000        | 1,6711 |
|                         | 20.001 - 70.000       | 1,3613 |
| Cogeração               | 70.001 - 120.000      | 1,1955 |
|                         | 120.001 - 300.000     | 1,0837 |
|                         | 300.001 - 600.000     | 0,9503 |
|                         | 600.001 - 1.500.000   | 0,9487 |
|                         | 1.500.001 - 3.000.000 | 0,9370 |
|                         | > 3.000.000           | 0,9370 |

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 446 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GAS NATURAL - COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.209/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a alteração das tarifas de gás natural da CEG devido ao incremento de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do custo médio ponderado de aquisição do gás natural (vinte e seis centésimos por cento) do custo de aquisição total do GLP residencial a 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) do custo de aquisição total do GLP industrial, conforme estrutura tarifária anexa, com vigência a partir de 01/09/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA

Conselheira

DAROLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SERGIO BURROVES RAPOSO

Conselheiro-Relator

ANEXO

| TARIFAS CEG                          | 01/09/2009 |
|--------------------------------------|------------|
| Custo do Gás Natural Res/Com         | 0,43066    |
| Custo do Gás natural Doméstico       | 0,59404    |
| Custo GLP Residencial                | 1,37130    |
| Custo GLP Industrial                 | 1,75765    |
| Fator Impostos - Tx. Regulação       | 0,7836     |
| Fator Impostos GLP R - Tx. Regulação | 0,936      |
| Fator Impostos GLP I - Tx. Regulação | 0,8756     |
| IGPM                                 |            |

| Classe | Faixa de Consumo (m³) | Tarifa R\$/m³ |
|--------|-----------------------|---------------|
|--------|-----------------------|---------------|

|                    |             |        |
|--------------------|-------------|--------|
| Residencial        | 0 - 7       | 2,3530 |
|                    | 8 - 23      | 3,3216 |
|                    | 24 - 83     | 4,2686 |
|                    | acima de 83 | 5,0500 |
| Comercial e Outros | 0 - 200     | 4,4111 |

## PODER EXECUTIVO

|                               |                          |        |
|-------------------------------|--------------------------|--------|
| Climatização                  | 201 - 500                | 3,3868 |
|                               | 501 - 2.000              | 3,7780 |
|                               | 2.001 - 20.000           | 3,5792 |
|                               | 20.001 - 50.000          | 3,2126 |
|                               | > 50.000                 | 2,8020 |
|                               | acima de 1.500.000       | 2,3933 |
| Cogeração                     | 201 - 5.000              | 1,7628 |
|                               | 5.001 - 20.000           | 1,6679 |
|                               | 20.001 - 70.000          | 1,3339 |
|                               | 70.001 - 120.000         | 1,1948 |
|                               | 120.001 - 300.000        | 1,0828 |
|                               | 300.001 - 600.000        | 0,9493 |
| BNV Petroquímica Industrial   | 600.001 - 1.500.000      | 0,9484 |
|                               | 1.500.001 - 3.000.000    | 0,9387 |
|                               | 3.000.001 - 15.000.000   | 0,9335 |
|                               | 15.000.001 - 30.000.000  | 0,9263 |
|                               | 30.000.001 - 50.000.000  | 0,9135 |
|                               | 50.000.001 - 100.000.000 | 0,8967 |
| GLP Residencial (R\$)/kg      | 201 - 500                | 3,4635 |
|                               | 501 - 1.000              | 3,4635 |
|                               | 1.001 - 2.000            | 3,4635 |
|                               | 2.001 - 4.000            | 3,4635 |
|                               | 4.001 - 6.000            | 3,4635 |
|                               | 6.001 - 10.000           | 3,4635 |
| Consumidor Livre Petroquímico | 201 - 500                | 3,4635 |
|                               | 501 - 1.000              | 3,4635 |
|                               | 1.001 - 2.000            | 3,4635 |
|                               | 2.001 - 4.000            | 3,4635 |
|                               | 4.001 - 6.000            | 3,4635 |
|                               | 6.001 - 10.000           | 3,4635 |

NOTA: A tabela mínima corresponde ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 447 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GAS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.249/2009, por unanimidade,

Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/09/2009, para os seguintes valores:

|                 |               |
|-----------------|---------------|
| GLP Residencial | R\$ 3,4635/kg |
| GLP Industrial  | R\$ 3,0171/kg |
| V. Jogo 13 kg   | R\$ 45,10     |

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SERGIO BURROVES RAPOSO

Conselheiro

ANEXO - TARIFAS SETORIAIS

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| GLP Residencial (R\$)/kg | R\$ 3,4635/kg |
| GLP Industrial (R\$)/kg  | R\$ 3,0171/kg |
| V. Jogo 13 kg            | R\$ 45,10     |

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 448 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GAS NATURAL - COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.209/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a alteração das tarifas de gás natural da CEG devido ao incremento de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do custo médio ponderado de aquisição do gás natural (vinte e seis centésimos por cento) do custo de aquisição total do GLP residencial a 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) do custo de aquisição total do GLP industrial, conforme estrutura tarifária anexa, com vigência a partir de 01/09/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA

Conselheira

DAROLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SERGIO BURROVES RAPOSO

Conselheiro-Relator

ANEXO - TARIFAS SETORIAIS

| TIPO | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|
|------|-----------|

|                      |  |
|----------------------|--|
| VR-01- REPRESENTAÇÃO | Automóvel modelo Sedan ou Hatch, 4 portas, movido a gasolina, 4000 cm³, motor 2.0L e potência mínima 116 CV; direção hidráulica; ar condicionado; freios ABS; Airbag duplo; vidro eletrônico e trava elétrica nas 4 portas; cor: sobria; alarme; película de proteção solar; apoio de cabeça em todos os assentos; abertura do porta-malas por sistema interno; rádio AM/FM/CD; player; e protetor de Carbor.                          |
| VR-02- REPRESENTAÇÃO | Automóvel modelo Sedan ou Hatch, com blindagem nível IIIA, 4 portas, movido a gasolina 4000 cm³, motor 2.0L e potência mínima 116 CV; direção hidráulica; ar condicionado; freios ABS; Airbag duplo; vidro eletrônico e trava elétrica nas 4 portas; cor: sobria; alarme; película de proteção solar; apoio de cabeça em todos os assentos; abertura do porta-malas por sistema interno; rádio AM/FM/CD; player; e protetor de Carbor. |

Ano XXXV - Nº 169 - Parte I  
Rio de Janeiro, quarta-feira - 16 de setembro de 2009

5

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ATOS DO DIRETOR

DE 27/08/2009

TORNAR SEM EFEITO o ato de 27/08/2009, publicado no D.O. de 02/09/2009, Proc. nº E-088221374/2008.

DE 11/09/2009

APOSENTA ARMANDO MARTINS NETO, Técnico da Contabilidade, nível 081,2, matrícula nº 291.346-5, de acordo com o artigo 7º do Decreto nº 24.737/93, de 08/03/1979 e de acordo com o art. 40, § 1, inciso I da Constituição Federal, com as alterações provenientes da Emenda Constitucional nº 41, de 13/12/2003, proc. nº E-08/221374/2008.

DE 14/09/2009

APOSENTA EDSON GOMES DA SILVA, Técnico da Suporte, Computação e Processamento, nível 081,1, matrícula nº 291.826-8, no que se refere ao art. 214, inciso II, combinado com o art. 219, inciso II, do Decreto nº 24.737/93, de 08/03/1979 e de acordo com o art. 40, § 1, inciso I da Constituição Federal, com as alterações provenientes da Emenda Constitucional nº 41, de 13/12/2003, proc. nº E-08/221374/2008.

DESPACHO DO DIRETOR

DE 14/09/2009

Processo nº E-04407.175/1998 - MARLI DA SILVA FLORES, Assistente Administrativo, matrícula 238.154-1 - Autorizo a contagem em dobro da 06 (seis) meses da licença-prêmio, de acordo com o inciso VIII, art. 80 do Decreto nº 24.737/93, correspondente aos períodos de 10/08/92 a 03/08/97, publicado no D.O. de 28/01/98 e da 15/12/91 a 12/12/96, publicado no D.O. de 04/05/97, totalizando 360 (trezentos e sessenta) dias.

DE 25/09/2009

Processo nº E-12.661511/2009 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 3.390,50 (três mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos), em favor do servidor JOSE ANTONIO ESTEVES FERREIRA, matrícula 23076-8, com base no art. 1º, inciso I, alínea "d" da Deliberação nº 244, de 18 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e bem como o que determina o art. 12 do Decreto Estadual nº 41.882/09, de 10 de fevereiro de 2009, referentes aos descontos indevidos da RIG/PROFIDENCIA, relativos aos exercícios de 2007 a 2008, conforme o decidido no processo administrativo.

DE 08/09/2009

Processo nº E-12/062034/2008 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 2.886,17 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), em favor da servidora DENISE CLÁRIA BORGES BRAGA NEVES, matrícula 232857-4, com base no art. 1º, inciso I, alínea "d" da Deliberação nº 244, de 18 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e bem como o que determina o art. 12 do Decreto Estadual nº 41.882/09, de 10 de fevereiro de 2009, referentes aos descontos indevidos da RIG/PROFIDENCIA, relativos aos exercícios de 2007 a 2008, conforme o decidido no processo administrativo.

DE 25/09/2009

Processo nº E-12/661511/2009 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 3.390,50 (três mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos), em favor do servidor JOSE ANTONIO ESTEVES FERREIRA, matrícula 23076-8, com base no art. 1º, inciso I, alínea "d" da Deliberação nº 244, de 18 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e bem como o que determina o art. 12 do Decreto Estadual nº 41.882/09, de 10 de fevereiro de 2009, referentes aos descontos indevidos da RIG/PROFIDENCIA, relativos aos exercícios de 2007 a 2008, conforme o decidido no processo administrativo.

DE 25/09/2009

Processo nº E-12/661511/2009 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 3.390,50 (três mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos), em favor do servidor JOSE ANTONIO ESTEVES FERREIRA, matrícula 23076-8, com base no art. 1º, inciso I, alínea "d" da Deliberação nº 244, de 18 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e bem como o que determina o art. 12 do Decreto Estadual nº 41.882/09, de 10 de fevereiro de 2009, referentes aos descontos indevidos da RIG/PROFIDENCIA, relativos aos exercícios de 2007 a 2008, conforme o decidido no processo administrativo.

DE 25/09/2009

Processo nº E-12/661511/2009 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 3.390,50 (três mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos), em favor do servidor JOSE ANTONIO ESTEVES FERREIRA, matrícula 23076-8, com base no art. 1º, inciso I, alínea "d" da Deliberação nº 244, de 18 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e bem como o que determina o art. 12 do Decreto Estadual nº 41.882/09, de 10 de fevereiro de 2009, referentes aos descontos indevidos da RIG/PROFIDENCIA, relativos aos exercícios de 2007 a 2008, conforme o decidido no processo administrativo.

DE 25/09/2009

Processo nº E-12/661511/2009 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 3.390,50 (três mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos), em favor do servidor JOSE ANTONIO ESTEVES FERREIRA, matrícula 23076-8, com base no art. 1º, inciso I, alínea "d" da Deliberação nº 244, de 18 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e bem como o que determina o art. 12 do Decreto Estadual nº 41.882/09, de 10 de fevereiro de 2009, referentes aos descontos indevidos da RIG/PROFIDENCIA, relativos aos exercícios de 2007 a 2008, conforme o decidido no processo administrativo.

DE 25/09/2009

Processo nº E-12/661511/2009 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 3.390,50 (três mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos), em favor do servidor JOSE ANTONIO ESTEVES FERREIRA, matrícula 23076-8, com base no art. 1º, inciso I, alínea "d" da Deliberação nº 244, de 18 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e bem como o que determina o art. 12 do Decreto Estadual nº 41.882/09, de 10 de fevereiro de 2009, referentes aos descontos indevidos da RIG/PROFIDENCIA, relativos aos exercícios de 2007 a 2008, conforme o decidido no processo administrativo.

DE 25/09/2009

Processo nº E-12/661511/2009 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 3.390,50 (três mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos), em favor do servidor JOSE ANTONIO ESTEVES FERREIRA, matrícula 23076-8, com base no art. 1º, inciso I, alínea "d" da Deliberação nº 244, de 18 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e bem como o que determina o art. 12 do Decreto Estadual nº 41.882/09, de 10 de fevereiro de 2009, referentes aos descontos indevidos da RIG/PROFIDENCIA, relativos aos exercícios de 2007 a 2008, conforme o decidido no processo administrativo.

DE 25/09/2009

Processo nº. E-12/020.249/2009  
Data de Autuação 03 de agosto de 2009  
Concessionária CEG  
Assunto Atualização de tarifas de gás, com vigência a partir de  
01/09/2009.  
Sessão Regulatória 27 de agosto de 2009

**Serviço Público Estadual**

Processo nº. E-12/020.249/2009

Data 03/08/2009 Fls.: 44

Voto

Rúbrica: 4

Trata-se de analisar o comunicado formulado por parte da CEG, mediante Correspondência DIRER-039/2009, de 31/07/2009, a respeito da revisão das tarifas de GLP aos seus usuários, a partir de 01/09/2009.

A princípio, cabe destacar que a revisão tarifária noticiada a esta Agência Reguladora constitui direito da CEG, na forma do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão<sup>1</sup>.

Revela-se fundamental, ainda, registrar a observância da Concessionária quanto ao aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária aos usuários, conforme se observa da cópia das publicações<sup>2</sup> ocorridas nos Jornais "O São Gonçalo" e "Jornal do Brasil", em 31/07/2009; em conformidade com os ditames contratuais e com o disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 2.752/97<sup>3</sup>, que, "Dispõe sobre os critérios de fixação e revisão das tarifas do serviço público concedido de gás canalizado no Estado e dá outras providências".

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária manifestou-se acerca do assunto, por meio da Nota Técnica CAPET nº 017/2009, de 06/08/2009, apresentando os seguintes valores para o GLP:

<sup>1</sup> "CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. (...)"

<sup>2</sup> Fls. 20 e 21.

<sup>3</sup> "Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias."

"GLP Residencial: R\$ 3,4695 / kg

GLP Industrial: R\$ 3,6171 / kg

V. João 13 Kg: R\$ 45,10"<sup>4</sup>

A Procuradoria da AGENERSA, por sua vez, pronunciou-se<sup>5</sup> a respeito da questão, opinando "(...) pelo implemento da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, parágrafos 14 e 16 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual 2.752 de 1997".

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

• Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/09/2009, para os seguintes valores:

GLP Residencial: R\$ 3,4695 / kg

GLP Industrial: R\$ 3,6171 / kg

V. João 13 Kg: R\$ 45,10

É o Voto.



Darcília Leite

**Conselheira-Relatora**

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.249/2009

Data 23/08/2009 Fls.: 45

<sup>4</sup> Grifos no original.

<sup>5</sup> Fls. 29/30.

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro



**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº**

**DE 27 DE AGOSTO DE 2009.**

**CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO  
DE TARIFAS DE GÁS, COM VIGÊNCIA A  
PARTIR DE 01/09/2009.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.249/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/09/2009, para os seguintes valores:

GLP Residencial: R\$ 3,4695 / kg

GLP Industrial: R\$ 3,6171 / kg

V. João 13 Kg: R\$ 45,10

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

*[Signature]*  
**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro-Presidente

*[Signature]*  
**Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça**

Conselheira

*[Signature]*  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**

Conselheira-Relatora

*[Signature]*  
**Moacyr Almeida Fonseca**

Conselheiro

*[Signature]*  
**Sérgio B. Raposo**

Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.249/2009

Data 03/08/2009 Fls.: 46